OFÍCIO EM Nº 125/2025
Divinópolis, outubro de 2025

Excelentíssimo Sr. Israel da Farmácia
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis-MG

Assunto: Mensagem Modificativa Aditiva
Referência: Projeto de Lei EM 077/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Administração Municipal apresenta a V. Exa. o pedido de inclusão de novos dispositivos ao **PL EM nº 077/2025**, com a consequente renumeração dos dispositivos subsequentes, de modo que, sem prejuízo do conteúdo de seu art. 1º, a referida proposição passa a contar com a redação que se segue:

" **Art. 2º** O artigo 57 da Lei nº 9.500, de 26 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 57.....

VI - Assessoria Especial.

....."

Art. 3º O inciso II do art. 73 da Lei nº 9.500, de 26 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73.

II - 2 - Assessor Especial - GH 8

....."

Art. 4º O Anexo I da Lei nº 9.500, de 26 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte item ao tópico relativo à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia – SEPLAG:

Documento assinado digitalmente - PKL-P7P-EG6-J4W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

"**Assessor Especial -** Compete ao Assessor Especial prestar assessoramento direto e estratégico ao Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia no desempenho de suas funções; auxiliar na formulação, coordenação e avaliação de políticas públicas estratégicas, planos e programas de desenvolvimento institucional, modernização administrativa e inovação tecnológica; promover a articulação intersetorial e intergovernamental para a integração de projetos complexos; realizar estudos, análises e pareceres técnicos sobre matérias de alta complexidade afetas à pasta, incluindo orçamento, gestão de pessoas, compras públicas e governo digital; representar o Secretário em missões específicas e fóruns de discussão, quando designado; acompanhar a execução de metas e projetos prioritários do governo, propondo medidas corretivas e de otimização; e executar outras atividades de natureza estratégica que lhe forem atribuídas pelo Secretário."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o item "1" da alínea "d" do inciso III do art. 57 da Lei 9.500/24."

JUSTIFICATIVA

A modificação tem por finalidade precípua o aperfeiçoamento da estrutura administrativa do Poder Executivo, com o objetivo de fortalecer a capacidade de gestão estratégica em uma de suas pastas mais nevrálgicas. A proposta consiste na inclusão de um cargo de **Assessor Especial** na estrutura da **Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia (SEPLAG)**, medida que se revela de fundamental importância para a otimização dos processos decisórios e para a implementação de políticas públicas mais eficientes e integradas.

A SEPLAG, conforme estabelecido pela Lei nº 9.500/24, detém um vasto e complexo rol de atribuições, que a posicionam como o órgão central de coordenação da ação governamental. Dentre suas competências, destacam-se a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), a gestão de recursos humanos, a modernização administrativa, a implementação de políticas de governo digital e o gerenciamento dos processos de compras e licitações. Tal amplitude de responsabilidades, que perpassa transversalmente toda a administração municipal, exige um suporte de assessoramento de alto nível, com dedicação exclusiva e alinhamento direto com as diretrizes do titular da pasta, a fim de garantir a coesão, a celeridade e a legalidade das ações.

Documento assinado digitalmente - PKL-P7P-EG6-J4W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

A proposta de modificação por intermédio do Projeto de Lei EM nº 077/2025 justifica-se pela oportunidade e pela pertinência temática, visto que a referida proposição já se debruça sobre ajustes na estrutura de cargos do Município.

Desta forma, aproveita-se o trâmite legislativo para inserir esta alteração de cunho estratégico e gerencial, que se alinha ao espírito da proposição original de otimizar a máquina administrativa, conferindo-lhe maior capacidade de planejamento, inovação e execução. A criação deste cargo é um investimento na inteligência governamental, visando aprimorar a tomada de decisões e a garantir que os recursos públicos sejam geridos com a máxima eficiência e eficácia.

Importante frisar que, em contrapartida à criação do cargo de Assessoria Especial, conforme passa a estabelecer o art. 6º do Projeto de Lei em apreço, fica excluído o cargo de Coordenador de Protocolo (item 1 da alínea "d" do inciso III do art. 57 da Lei 9.500/24.

Desse modo, solicito o acolhimento desta Mensagem Modificativa Aditiva, quando da análise e esperada aprovação do PL EM 077/2025.

Reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - PKL-P7P-EG6-J4W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 29/10/2025 às 17:11:54

Assinantes

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 30/10/2025 às 10:24:53 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PKL **P7P** **EG6** **J4W**